



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

11 de setembro de 2025

Vitória do Xingu Pará, Ano IX 727

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DO XINGU

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito

ROGÉRIO SOARES PEREIRA
Vice-Prefeito

BENEDITO WILSON DIAS CASTRO
Presidente da Câmara Municipal

SUELLEN RAFAELA DE MELO
Procuradora Geral do Município

ACESSO À INFORMAÇÃO

É um dos veículos de comunicação que a imprensa municipal tem para tornar público todo e qualquer assunto de âmbito municipal. D.O.M é formado por: Leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias, contratos, editais, extratos, avisos, ineditoriais e outros atos normativos de interesse geral. Atos de interesse dos servidores da Administração Pública Municipal.

É disponibilizado para acesso na internet no site da Prefeitura de Vitória do Xingu (www.vitoriaoxingu.pa.gov.br). Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, publicado nos jornais de grande circulação, mural da prefeitura e na edição digital.

SECRETARIADO

DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

GRIMÁRIO REIS NETO
Secretário Municipal de Educação

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO
Secretário Municipal de Saúde

CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN
Secretária Municipal da Gestão do Meio Ambiente

ALAN AUGUSTO ALMEIDA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento, Tributação e Finanças

EVANDRO JOSÉ ALVAREZ DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Esporte

DIEGO FERNANDES ROCHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

WILLIAN ALVES RIBEIRO
Secretário Municipal de Agricultura, Pesca
e Abastecimento

DILCILENE RABELO ALMEIDA TAVARES
Secretária Municipal do Trabalho e Seguridade Social

FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA DUARTE JUNIOR
Secretário Municipal de Turismo

ANTONIO MARCOS DA SILVA GAMA
Secretário Municipal de Cultura

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

NESTA EDIÇÃO:

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.877/2025 ----- PÁG 02/12

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro
CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA
Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849
CNPJ: 34.887.935/0001-53
E-mail: gab.prefeito@vitoriaoxingu.pa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
Órgão oficial do Poder Executivo do Município
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



PREFEITURA DE
VITÓRIA DO XINGU
POL. ORNAMENTAL VITÓRIA

site: vitoriaoxingu.pa.gov.br

rede social: @pmvtx prefeitura_vx



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ: 34.887.935/0001-53

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.877/2025, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO
INTEGRAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
ENSINO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO
XINGU-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU**, ESTADO DO PARÁ,
MARCIO VIANA ROCHA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do
Município e considerando os dispositivos da lei nº 14.640/2023.

CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional que dispõe em seu artigo 33, § 2º que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino e artigo 87, § 5º, serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral e o artigo 31, inciso III, que dispõe sobre o atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005 do Plano Nacional de Educação e a Lei nº 1039 de 12 de junho de 2015 do Plano Municipal de Educação que estabelece na meta 06 a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640 que institui Programa Escola em Tempo Integral, com finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral e a Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão, pactuação e metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral na Rede Pública de Ensino;

Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu

Endereço: Rua João Cavalcante, S/N | CEP: 68.383-000 | Bairro: Jardim Dall'Acqua
E-mail: <https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>

1





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ: 34.887.935/0001-53

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.877/2025, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

CONSIDERANDO a Lei nº 18.489, de 22 de agosto de 2022, artigo 2º, inciso II, estabelece que parte do ICMS (imposto) pertencentes aos Municípios retornará com base no índice "ICMS Educação", composto por indicadores de equidade, considerando o nível socioeconômico dos educandos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.656 de 22 de março de 2021 que regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) no art. 11, considera a educação básica em tempo integral, a jornada escolar de um estudante que permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, inclusive em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023 que institui as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025 que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

DECRETA

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Vitória do Xingu-PA. A referida política, cujo objetivo é a oferta da jornada escolar em tempo integral, deverá estar em plena conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

Art. 2º A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral se dará de forma gradual e progressiva, observados os requisitos técnicos, pedagógicos e estruturais indispensáveis ao funcionamento efetivo das unidades escolares participantes do Programa de Ampliação da Jornada Escolar.

Art. 3º A criação de matrículas em tempo integral poderá ocorrer mediante a conversão de matrículas de jornada parcial para jornada integral em escolas de turno regular ou através

Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu

Endereço: Rua João Cavalcante, S/N | CEP: 68.383-000 | Bairro: Jardim Dall'Acqua
E-mail: <https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>

2





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ: 34.887.935/0001-53

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.877/2025, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

da instituição de novas matrículas em unidades escolares integralmente dedicadas à jornada em tempo integral.

Art. 4º A carga horária das escolas de tempo integral deverá garantir, no mínimo, sete horas diárias (7h) ou trinta e cinco horas semanais (35h) de efetivo trabalho escolar.

§1º A organização do início e término das atividades deverá ser prevista na organização administrativa, em conformidade com o Regimento Interno e o Projeto Político Pedagógico (PPP) da respectiva unidade escolar.

§2º O período destinado ao intervalo de almoço será computado na carga horária total, sendo considerado um momento de convivência educativa. Tal período deverá ser acompanhado por profissionais da escola, sob a devida orientação e supervisão da coordenação pedagógica e da orientação educacional.

§3º O período letivo para as escolas de tempo integral observará o disposto no art. 24, inciso I, e no art. 31, inciso II, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/96.

Art. 5º Deverá ser elaborado um planejamento sistêmico de alocação para a ampliação de novas matrículas, visando à viabilização de questões estruturais, pedagógicas, de alimentação, de transporte escolar, de equipamentos e de quadro de profissionais.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, deverão ser observados os instrumentos de planejamento do município, conforme previsto no art. 165 da Constituição Federal, por meio de recursos de transferências obrigatórias, recursos próprios e busca por ampliação junto aos demais entes federados.

Art. 6º A composição da organização pedagógica e administrativa deverá ser constituída, preferencialmente, por profissionais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias.

Art. 7º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Vitória do Xingu-PA tem como princípios básicos:

I. Reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;

Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu

Endereço: Rua João Cavalcante, S/N | CEP: 68.383-000 | Bairro: Jardim Dall'Acqua
E-mail: <https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>

3





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ: 34.887.935/0001-53

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.877/2025, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

- II. Qualidade socialmente referenciada da escola;
- III. Reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;
- IV. Reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN e no Currículo Referência para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;
- V. Visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa - incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias - reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;
- VI. Indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;
- VII. Reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;
- VIII. Integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;
- IX. Integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais e Territórios Etnoeducacionais;
- X. Integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular e no Currículo Referência com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental, da Educação para as Relações Étnico-raciais, das Ciências e Tecnologia, do Multiculturalismo, da Saúde, da Cidadania e Civismo, da Prevenção à Violência Extrema nas Escolas, da Educação Financeira e da Educação Nutricional nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;
- XI. Intencionalidade da promoção da equidade educacional; e
- XII. Reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e com as modalidades Educação do Campo, Educação Especial na perspectiva da

Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu

Endereço: Rua João Cavalcante, S/N | CEP: 68.383-000 | Bairro: Jardim Dall'Acqua
E-mail: <https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>

4





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ: 34.887.935/0001-53

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.877/2025, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Educação Inclusiva, Educação Escolar Indígena e Quilombola, Educação de Jovens e Adultos e Educação Bilingue de Surdos) independente da ocorrência em tempo parcial ou integral.

Art. 8º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Vitória do Xingu-PA tem como objetivo:

Art. 9º As diretrizes centrais da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Vitória do Xingu-PA são as seguintes:

- I. A expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;
- II. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;
- III. A superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;
- IV. A constituição de referencial para a Educação Integral em Tempo Integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;
- V. A melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;
- VI. A utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do município, região e estado;
- VII. O fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu

Endereço: Rua João Cavalcante, S/N | CEP: 68.383-000 | Bairro: Jardim Dall'Acqua
E-mail: <https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>

5





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ: 34.887.935/0001-53

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.877/2025, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

- VIII.** A participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio em uma perspectiva de progressiva autonomia;
- IX.** O fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola, os grêmios escolares;
- X.** A construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;
- XI.** A articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;
- XII.** A melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação integral em tempo integral;
- XIII.** O atendimento à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos das modalidades de Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Bilíngue de Surdos e Educação Especial e Inclusiva;
- XIV.** O estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial e Inclusiva e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;
- XV.** A oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de Educação Especial e inclusiva, Educação Bilíngue de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas;
- XVI.** A valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para a oferta de educação para jovens e adultos, para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, sempre preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas e sistemas de ensino;
- XVII.** Participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades,

Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu

Endereço: Rua João Cavalcante, S/N | CEP: 68.383-000 | Bairro: Jardim Dall'Acqua
E-mail: <https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>

6





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ: 34.887.935/0001-53

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.877/2025, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação; e

XVIII. A priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

Art. 10. O currículo da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Vitória do Xingu-PA será composto pela parte da Base Nacional Comum Curricular e pelos Eixos Temáticos. A integração desses elementos será desenvolvida por meio dos componentes curriculares ao longo dos turnos de funcionamento das instituições de ensino, garantindo, assim, a integralidade curricular.

Art. 11. A Proposta Pedagógica das escolas de tempo integral deve ser elaborada levando em consideração as necessidades, possibilidades e interesses dos estudantes, bem como suas identidades linguísticas, étnicas e culturais.

Art. 12. A Matriz Curricular da Educação Infantil será estruturada pelos Campos de Experiências, Direitos de Aprendizagem e Experiências Pedagógicas, priorizando os eixos centrais de brincadeiras e interações.

Parágrafo único. A Matriz Curricular da Educação Infantil deverá também contemplar Componentes Curriculares Diversificados, alinhados aos Campos de Experiências da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com uma abordagem que priorize o aspecto lúdico e experimental.

Art. 13. A Matriz Curricular do Ensino Fundamental será estruturada com base na parte da Base Nacional Comum, integrando os componentes curriculares das respectivas áreas do conhecimento por Eixos Temáticos e Subeixos.

§1º A Matriz Curricular do Ensino Fundamental – Anos Iniciais deverá contemplar Componentes Curriculares Diversificados, alinhados às áreas de conhecimento da BNCC. A implementação desses componentes deve priorizar uma abordagem contextualizada, para que os estudantes construam conceitos básicos vinculados ao seu cotidiano.

§2º A Matriz Curricular do Ensino Fundamental – Anos Finais deverá contemplar

Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu

Endereço: Rua João Cavalcante, S/N | CEP: 68.383-000 | Bairro: Jardim Dall'Acqua
E-mail: <https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>

7





NESTA EDIÇÃO: DECRETO MUNICIPAL Nº 2.877/2025



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ: 34.887.935/0001-53

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.877/2025, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Componentes Curriculares Diversificados, alinhados às áreas de conhecimento da BNCC. A implementação desses componentes deve priorizar uma abordagem crítica e reflexiva, para consolidar atitudes autônomas e o compromisso com a participação social consciente.

Art. 14. A intersectorialidade no desenvolvimento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Vitória do Xingu-PA deve ser exercida por um conjunto de ações colaborativas, que transcendem as barreiras tradicionais da gestão pública para garantir os direitos de proteção social das crianças e dos adolescentes.

§1º Podem integrar essa intersectorialidade os órgãos públicos das áreas de assistência social, saúde, agricultura, esporte, cultura, entre outras entidades, que possam colaborar para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

§2º Para consolidar um trabalho intersectorial que otimize espaços e recursos públicos, é necessário um planejamento contínuo entre os órgãos e entidades envolvidos, assegurando a colaboração com as Escolas de Tempo Integral (ETIs).

Art. 15. A integração entre a família e a escola deve promover um ambiente seguro e de aproximação constante entre a comunidade escolar, por meio de atividades periódicas voltadas para este fim.

Art. 16. Desenvolver o acompanhamento e avaliação geral da implantação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Vitória do Xingu-PA, garantindo:

- I. A participação plena de sua comunidade (estudantes, famílias, profissionais da educação e comunidade geral);
- II. A promoção de processos adequados de escuta e diálogo sobre a percepção da educação em tempo integral considerando as singularidades de participação em cada segmento da educação básica;
- III. Criar um instrumento de avaliação integrando as dimensões pedagógicas, administrativa-financeira, política e jurídica;
- IV. Registro das informações e dos resultados do processo de avaliação em plataforma própria ou disponibilizada por outro órgão;

Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu

Endereço: Rua João Cavalcante, S/N | CEP: 68.383-000 | Bairro: Jardim Dall'Acqua
E-mail: <https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>

8





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ: 34.887.935/0001-53

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.877/2025, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

V. A análise dos dados e dos resultados do processo de avaliação na melhoria contínua da sua proposta pedagógica, e

VI. Divulgar os dados da avaliação visando a melhoria dos serviços prestados.

Art. 17. A avaliação do desenvolvimento dos estudantes deve ser uma parte fundamental do processo educativo. Seu principal objetivo é o de caráter formativo, focado no desenvolvimento humano em seus aspectos social, cognitivo, físico, psíquico, espiritual, emocional e afetivo.

Art. 18. O registro da frequência dos estudantes deve ser feito em um diário próprio, que será preenchido pelos profissionais responsáveis por ministrar os componentes curriculares.

Art. 19. As turmas de estudantes nas escolas de tempo integral, tanto na educação infantil quanto no ensino fundamental, serão formadas conforme o que está previsto na Lei do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 20. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu-PA, o Comitê Municipal da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral (COMPETI). O comitê terá como principal objetivo a governança e a implementação de estratégias relacionadas à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 21. Compete ao COMPETI:

- I. Monitorar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Vitória do Xingu-PA;
- II. Subsidiar a elaboração dos parâmetros de qualidade para as condições de oferta do tempo integral e para a aprendizagem dos estudantes; e
- III. Sistematizar dados e emitir recomendações para a atuação da Secretaria Municipal da Educação na melhoria contínua da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino do Município.

Art. 22. O COMPETI será composto por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

- I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu

Endereço: Rua João Cavalcante, S/N | CEP: 68.383-000 | Bairro: Jardim Dall'Acqua
E-mail: <https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>

9





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ: 34.887.935/0001-53

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.877/2025, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

- III. 1 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar;
- IV. 1 (um) representante do CACs-FUNDEB;
- V. 1 (um) representante dos Conselhos Escolares;
- VI. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- VII. 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Seguridade Social;
- VIII. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças;
- IX. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte;
- X. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- XI. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- XII. 1 (um) representante dos Diretores das Escolas Municipais;
- XIII. 1 (um) representante da Sociedade Civil;
- XIV. 1 (um) representante dos estudantes;
- XV. 1 (um) representante dos pais de alunos.

§1º Cada membro terá 1 (um) suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§2º Os membros e os respectivos suplentes serão indicados entre os seus pares, órgãos e entidades que representam e serão designados em ato do Prefeito Municipal.

§3º O COMPETI terá garantido a Secretaria-Executiva, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23. O COMPETI se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de sua Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. O quórum da reunião do COMPETI é de metade dos seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 24. Os membros do COMPETI devem se reunir preferencialmente de modo presencial e sempre que necessário poderão se reunir por videoconferência.

Art. 25. A participação no COMPETI será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

Art. 26. Caberá a Secretaria Municipal de Educação expedir instruções complementares a

Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu

Endereço: Rua João Cavalcante, S/N | CEP: 68.383-000 | Bairro: Jardim Dall'Acqua
E-mail: <https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>

10





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ: 34.887.935/0001-53

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.877/2025, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

este Decreto.

Art. 27. Fica revogado na sua totalidade o Decreto nº. 2850/2025 de 03 de setembro de 2025.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.29. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCIO VIANA ROCHA

Prefeito Municipal

Documento publicado aos onze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco no site oficial do município <https://vitoriadoxingu.pa.gov.br> e no Mural do prédio da Prefeitura Municipal.

DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA

Secretário Municipal de Administração
Decreto nº. 0001/2025

Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu

Endereço: Rua João Cavalcante, S/N | CEP: 68.383-000 | Bairro: Jardim Dall'Acqua
E-mail: <https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>

11

